



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS QUE COMPÕEM O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1º QUADRIMESTRE/2003 DO PODER EXECUTIVO DO GOVERNO ESTADUAL**

**1) Demonstrativo das Despesas de Pessoal, LRF, art. 55, inciso I, alínea “a” – Anexo I.**

**1º passo:**

- a) Obtém-se os valores das despesas de pessoal, no SIAFEM/RJ, consultando as contas de despesa executada, na equação contábil : 29213.02.xx – Empenho Liquidado, na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores.
- b) Elabora-se a informação segregando as despesas de Pessoal em: Ativo e Inativos e Pensionistas. Para identificar os Inativos e Pensionistas, filtram-se os elementos de despesas, (01)- Aposentadorias e Reformas e (03) – Pensões; no grupo de despesa 1- Pessoal e Encargos Sociais. Para os Ativos, consideram-se os demais elementos do grupo de despesa – Pessoal;

**2º passo:**

- a) Deduzem-se os Precatórios, Sentenças, referentes ao período anterior ao de apuração. Excluem-se os seguintes subitens do elemento, por não registrarem despesas transitadas em julgado:

Subitens (exceto) 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 18, 98 e 99;

- b) Neste caso, filtra-se o elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais, em combinação com o filtro anterior, Grupo de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, movimento líquido mensal, mês atual, abril e os onze meses anteriores, utilizando a conta-contábil unitária 29213.02.xx – Empenho, Liquidado, detalhando o parâmetro Natureza da Despesa Detalhada, onde se identifica, nos subitens, os Precatórios Transitados em Julgados; dispositivo legal: Artigo 19, § 1º, inciso IV;

**Natureza de Despesa Detalhada**

31909101	Precatórios – Ativos Civil	31909114	Sentenças Judiciais Transitada Julgado Caráter Único – Inativo Civil
31909102	Precatórios – Ativo Militar	31909015	Sentenças Judiciais Transitada Julgado Caráter Único - Inativo Militar
31909105	Precatórios - Inativo Civil	31909016	Precatórios – Pensionista Civil
31909106	Precatórios - Inativo Militar	31909117	Precatórios – Pensionista Militar
31909112	Sentenças Judiciais Transitada Julgado Caráter Único - Ativo Civil	31909119	Sentenças Judiciais Transitada Julgado Caráter Único – Pensionista Civil
31909113	Sentenças Judiciais Transitada Julgado Caráter Único – Ativo Militar		

c) Excetuam-se, da exclusão, os subitens do elemento 91- Sentenças Judiciais, abaixo:

03	Ação Não Transitada Julgado Caráter Único Ativo Civil	10	Ação Não Transitada Julgado Caráter Contínuo Inativo Civil
04	Ação Não Transitada Julgado Caráter Único Ativo Militar	11	Ação Não Transitada Julgado Caráter Contínuo Pensão Civil
07	Ação Não Transitada Julgado Caráter Único Inativo Civil	18	Ação não Transitada Julgado Caráter Único Pensão Civil
08	Ação Não Transitada Julgado Caráter Único Inativo Militar	98	Restos a Pagar
09	Ação Não Transitada Julgado Caráter Contínuo Ativo Civil	99	Outras Sentenças Judiciais

- d) Excetuam-se os valores das despesas dos Inativos e Pensionistas, nos elementos de despesas 01 – Aposentadorias e Reformas e 03 – Pensões, no grupo de despesa 1-Pessoal, realizados na fonte 10 (diretamente arrecadadas).
- e) Excetuam-se da despesa realizada, os valores do elemento de despesa 94- Indenizações Trabalhista; dispositivo legal: artigo 19, § 1º, inciso I;
- f) Excetuam-se da despesa realizada, os valores relativos ao elemento de despesa 92- Despesas de Exercícios Anteriores; dispositivo legal: artigo 19, § 1º, inciso IV;
- g) Acrescentam-se à despesa de pessoal realizada, os valores identificados com “Outras Despesas de Pessoal” dispositivo legal: artigo 18, § 1º;

319004	Contrato por Tempo Determinado	319034	Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contrato de Terceirização
--------	--------------------------------	--------	--

## 2) Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – LRF art. 55, inciso I, alínea “b”, Anexo II.

Amplitude: Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Definição dos itens integrantes da dívida consolidada líquida:

Grupamento	Item	Definição
<b>I - Dívida Consolidada</b>		<b>Corresponde ao total dos débitos de responsabilidade do Governo do Estado do Rio de Janeiro, oriundas dos contratos firmados junto a financiadores internos e externos.</b>
Dívida Interna	Dívida Contratual Sistema Financeiro Refinanciamentos oriundos das Leis Federais 7.976/89, 8.727/93, 9.496/97 e parcelamentos junto ao INSS e PASEP	Corresponde a contratos de financiamentos, refinanciamentos e parcelamentos relativos ao endividamento Estadual junto ao Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro da União, Caixa Econômica Federal e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
Dívida Externa	Títulos	Corresponde a Títulos lançados pelo antigo Estado do Rio de Janeiro no mercado externo em libras e em dólar, cujos pagamentos estão sendo realizados pelo Governo Federal, e ressarcidos pelo Estado (Plano A).
	Dívida Contratual	Corresponde ao endividamento do Governo Estadual junto ao Clube de Paris, Fundo Japonês (JBIC) e Organismos multilaterais (BIRD e BID).

<b>Precatórios a Pagar</b>		Corresponde aos precatórios judiciais, emitidos a partir de 5 de maio de 2000, inclusive, e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.
<b>Parcelamento com a União</b>		Corresponde ao valor atualizado dos parcelamentos de prazo superior a doze meses firmados com a União.
	Previdenciárias (INSS)	Compreende o valor atualizado dos parcelamentos firmados com o INSS.
<b>II – Deduções</b>		<b>Corresponde ao Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.</b>
<b>Ativo Disponível</b>		Corresponde as disponibilidades financeiras, representadas pelo somatório de Caixa, Bancos e Outras Disponibilidades Financeiras.
Disponibilidades	Depósitos no Banerj Depósitos à Vista Arrecadação a Recolher	Disponibilidades do Governo do Estado junto ao Banco Banerj – Conta Única. Recursos mantidos em Conta de Depósitos à vista no Sistema Financeiro. Créditos correspondentes aos tributos arrecadados pela rede bancária e ainda não transferidos ao Governo Estadual.
Aplicações Financeiras	Disponibilidades Diversas	Compreende as aplicações das Contas Não Únicas, Aplicações no Fundo Gov PP.
Valores Vinculados em Conta Corrente Bancária	Depósitos Aplicações Financeiras	Corresponde ao total dos recursos da conta “A” e “B” junto à Caixa Econômica Federal. Corresponde ao total das Aplicações Financeiras das Contas “A” e “B” junto à Caixa Econômica Federal.
<b>Haveres Financeiros</b>		Corresponde aos ativos, tais como empréstimos, financiamentos e outros créditos a receber.
	Créditos a Receber	Compreende os créditos financeiros realizáveis a curto prazo.
	Empréstimos e Financiamentos	Compreende os empréstimos e financiamentos realizáveis a longo prazo.
<b>Restos a Pagar Processados</b>		Corresponde aos restos a pagar processados do exercício e de exercícios anteriores, decorrentes da execução orçamentária da despesa.
<b>III – Dívida Consolidada Líquida</b>		<b>Corresponde à dívida líquida do Governo do Estado (I-II).</b>

**3) Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores – LRF, art. 55, inciso I, alínea “c” e art. 40, § 1º - Anexo III.**

**I) Garantias:**

- a) Identifica-se no SIAFEM/RJ, através da conta 19.911.02.05 – Garantias do Estado - Avais, mês de abril, relativas as operações de crédito internas, classificando a informação por beneficiário.

**II) Contragarantias:**

- a) ND

**4) Demonstrativo das Operações de Crédito** – LRF, art. 55, inciso I alínea “d”, Anexo IV.

- a) Identifica-se no SIAFEM, na transação > Balancete, por meio da conta contábil 1911400.00 – Receita Realizada, no mês de abril, saldo acumulado, gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, Categoria Econômica da Receita, 2 – Capital, Subcategoria Econômica da Receita, 1 – Operações de Crédito, especificadas nas fontes originárias de Receita, Operações de Crédito Internas e Externas;
- b) Não há identificação no SIAFEM do Item II – Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, por não haver, no âmbito do Estado, esta ocorrência.

**5) Demonstrativo dos Limites** – Portaria 516/2002, da STN, Anexo VIII.

As informações são obtidas dos anexos I a IV.